

DELIBERAÇÃO Nº 052/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 013/2013 CEAS/PR que aprovou os critérios de priorização de repasse dos recursos Fundo a Fundo aos municípios;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 065/2013 CEAS/PR que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que prevê a utilização de 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 073/2017 CEAS/PR que prevê a utilização de 60% (sessenta por cento) para até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2023 da Comissão Intergestores Bipartite que aprova a utilização dos recursos do Piso único de Assistência Social para pagamento de profissionais lotados nos órgãos gestores municipais de assistência social que integram as equipes de referência do SUAS conforme art. 6º-E da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

DELIBERA

Art. 1º Aprova a possibilidade de utilização dos recursos do cofinanciamento estadual para o pagamento dos profissionais lotados nos órgãos gestores municipais de assistência social que integram as equipes de referência do SUAS conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993, tanto nas modalidades de repasse continuado ou pontual, por meio do fundo a fundo

§ 1º Entende-se por equipes de referência os servidores efetivos, CLT e PSS, responsáveis pela organização tanto no âmbito na gestão municipal quanto na coordenação das unidades socioassistenciais, bem como na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em

consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários;

§ 2º É vedada a utilização deste recurso para pagamento de cargo em comissão e terceirizados.

Art. 2º Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL